ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 027/GAB/PMMA/2.025.

Ministro Andreazza/RO, 19 de fevereiro de 2.025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO PASCOALINO NO ANO DE 2.025 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em consonância com Regimento dessa Casa de Leis, em sessão extraordinária, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 20/02/2025 às 10:45 horas

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 08 /PMMA/2.025.

Ministro Andreazza/RO, 19 de fevereiro de 2.025.

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO PASCOALINO NO ANO DE 2.025 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de parcela excepcional para compor o pagamento do mês de março do ano de 2.025, denominado abono pascoalino, aos servidores ativos do Poder Executivo, Comissionados e Conselheiros Tutelares do Município de Ministro Andreazza para o exercício de 2.025.

Referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta Administração, independentemente da espécie de vinculação com a administração pública.

As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores do Poder Executivo.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício 2.025, e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 05 PMMA/2.025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO PASCOALINO NO ANO DE 2.025 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOUE ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento excepcional de ABONO PASCOALINO NO ANO DE 2.025, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) aos servidores públicos ativos (Efetivos, Temporários e Comissionados) e aos Conselheiros Tutelares do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será pago na folha de pagamento do mês de março de 2.025 e/ou folha suplementar e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais.

Art. 2º. A concessão do Abono Pascoalino no ano de 2.025, regulamentado por esta Lei, será pago ao servidor que desempenhar suas funções pelo menos 90 (noventa) dias até a Páscoa do exercício de 2.025.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Excepcional de Abono Pascoalino no ano de 2.025.

Art. 3º. O benefício autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;
II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
IV – será pago em uma única parcela no mês de março do ano de 2.025.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município de Ministro Andreazza.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209